

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## INDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. ENQUADRAMENTO.....  | 2  |
| 2. MISSÃO.....   | 2  |
| 3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....   | 3  |
| 4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR).....                                      | 4  |
| 4.1. Crimes e Infrações conexas.....   | 4  |
| 4.2. Metodologia.....  | 7  |
| 4.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas.....                                 | 8  |
| 4.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas.....  | 9  |
| 4.5. Área de atividade – Administração e direção.....  | 9  |
| 4.6. Área de atividade – Operacional (ensino).....   | 10 |
| 4.7. Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria).....                                       | 11 |
| 4.8. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR.....   | 12 |
| 4.9. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR..... | 13 |

Aprovado em reunião de Direção a 20 de março de 2025

## 1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia:

- (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos;
- (ii) o código de conduta (CC);
- (iii) o plano de formação (PF);
- (iv) o canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino no momento da contratação e está disponível na página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

## 2. MISSÃO

Acreditando que a visão apresentada permitirá gerir a mudança necessária de adaptação aos atuais desafios da educação, a Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar (ESSPC) apresenta como missão prestar um serviço público de qualidade à comunidade, privilegiando o ser uma escola inovadora, inclusiva, de

referência local, onde se ensina e aprende a responsabilidade e a solidariedade, se promove a realização escolar e profissional, mas também a pessoal, garantindo que esta seja uma “Escola Solidária, Participada e Criativa (ESSPC)”, uma escola do século XXI.

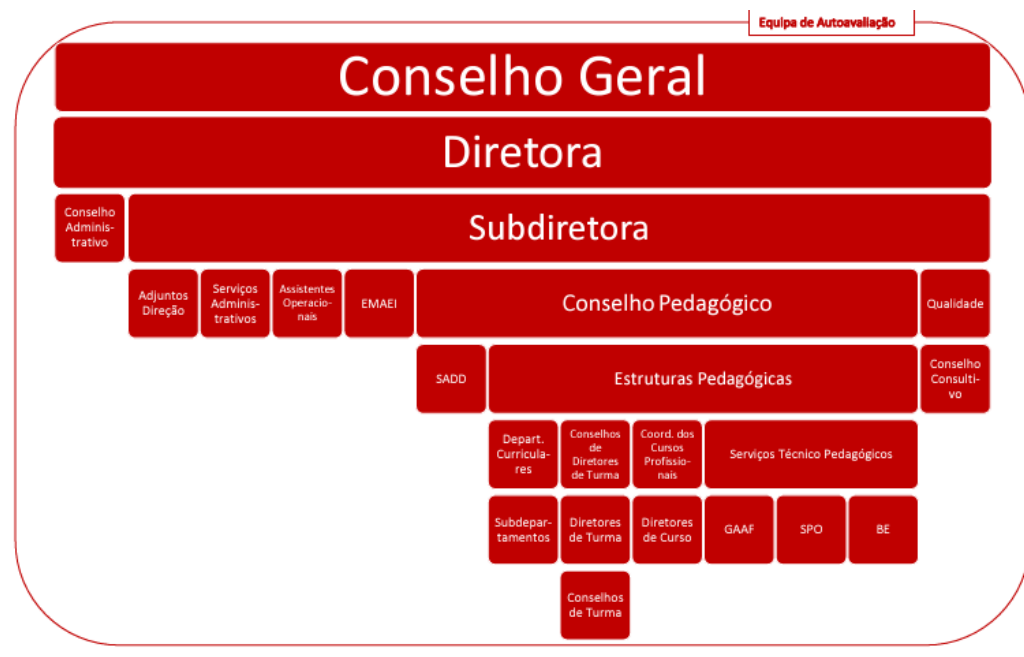
### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A ESSPC (Figura 1) iniciou as suas atividades no ano letivo de 1998/1999, tendo sido inaugurada a 3 de março de 2000. Fica situada na antiga freguesia de São Pedro da Cova, agora pertencente à União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, no concelho de Gondomar, distrito do Porto. Esta união de freguesias é constituída por duas zonas territoriais com algumas características diferentes, que têm como pontos de contacto o facto de serem “zonas dormitório” do Porto e conterem o maior número de fogos de habitação social do concelho de Gondomar: 12541 dos 3356, sendo que 75% dos fogos da união de freguesias se situam em São Pedro da Cova. Quando a ESSPC surgiu, vinha dar resposta à sobrelotação das escolas secundárias do concelho, devido ao crescimento populacional das décadas de 1980 e 1990, acolhendo, essencialmente, os alunos das localidades de São Pedro da Cova e Fânzeres.

Tendo em conta as problemáticas associadas ao meio em que está inserida, a ESSPC integrou, em 2009, o Programa TEIP2, sendo uma escola inserida num Território Educativo de Intervenção Prioritária, vulgarmente denominada uma escola TEIP. Em 2012, entra em vigor o TEIP3, passando a ESSPC a integrar automaticamente este projeto, em virtude de já ser TEIP2, e integra agora o TEIP4. Na sequência desta integração, obteve-se uma dotação que permitiu a implementação de ações de promoção de práticas mais eficazes e apelativas que incentivem o sucesso e a implementação de estratégias de reforço educativo – desdobramento de turmas, parcerias pedagógicas, desenvolvimento de atividades de promoção de estilos de vida saudável, de criação de expectativas e abertura de horizontes. Já numa vertente mais vocacionada para o desenvolvimento integral do jovem, permitiu a contratação de duas técnicas superiores – uma Técnica de Aconselhamento Psicossocial e uma Educadora Social – que implementaram e dinamizam o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família. Estas duas técnicas vieram colaborar com os docentes numa área até aí

deserta: a orientação vocacional, os comportamentos disruptivos, a educação especial e o apoio à família. Em novembro de 2013, a ESSPC assinou o Contrato de Autonomia, em vigor até hoje. Com este programa conseguiu-se a dotação necessária para contratar uma Psicóloga, a tempo inteiro, sendo reforçados, desta forma, os serviços prestados pela Escola, no Serviço de Psicologia e Orientação. As três técnicas referidas – Técnica de Aconselhamento Psicossocial, Educadora Social e Psicóloga – integraram, entretanto, os quadros do Ministério da Educação, pelo que deixaram de estar dependentes da existência dos projetos anteriormente referidos para poderem dar continuidade ao trabalho desenvolvido.

Tendo em vista os princípios da autonomia, da igualdade, da participação e da transparência, enunciados nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, a ESSPC regula-se de acordo com a seguinte estrutura:



#### 4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

##### 4.1. Crimes e Infrações conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código

Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

Entende-se:

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro

com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

- Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

## 4.2. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.



#### 4.3. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de:

- (i) administração e direção;
- (ii) operacional;
- (iii) suporte.

Como riscos identificados para as áreas de administração e direção, destacam-se:

- Influência indevida na admissão de novos alunos;
- Favorecimento em processos de contratação e seleção de colaboradores;
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços;
- Favorecimento em processos de avaliação de desempenho do Pessoal Docente e Pessoal não Docente.

Como riscos identificados para a área operacional (ensino), destacam-se:

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influência indevida na avaliação dos alunos.

Como riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria), destacam-se:

- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturação de serviços fictícios;
- Não faturação de serviços devidos pelos alunos;
- Favorecimento em processos de contratação de Fornecedores de Bens e Serviços;
- Favorecimento na emissão de declarações/certificados/certidões;



- Favorecimento no processamento de vencimentos;
- Influência indevida nos tempos de serviço dos docentes.

#### 4.4. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

#### 4.5. Área de atividade – Administração e direção

| Processo           | Risco   | Probabilidade | Impacto | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas  | Aplicação das medidas | Responsável pela aplicação das medidas |
|--------------------|---|---------------|---------|------------------------|---|-----------------------|--|
| Admissão de alunos | Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga | Reduzida      | Médio   | Baixo                  | Criação de um sistema claro de seriação de candidatos e de um processo de seleção de alunos com vários intervenientes | Implementado          | Direção                                |

|  |  |          |       |       |   |              |   |
|--|--|----------|-------|-------|---|--------------|---|
| Recrutamento e Seleção   | Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação                 | Reduzida | Médio | Baixo | Criação de um sistema claro de R&S, com vários intervenientes a realizar a entrevista ao candidato e no processo de seleção                                   | Implementado | Direção   |
| Aquisição de bens e serviços                                     | Recebimento de vantagem indevida para garantir a contratação de fornecedores | Reduzida | Medio | Baixo | Análise das propostas pelo Conselho Administrativo  | Implementado | Conselho Administrativo                           |
| Avaliação de desempenho do Pessoal Docente e Pessoal não Docente | Recebimento de vantagem indevida para garantir uma boa avaliação             | Reduzida | Medio | Baixo | Avaliação feita pelos níveis intermédios de coordenadores de departamento, pela Diretora, pela Seção de Avaliação de Docentes e Câmara Municipal de Gondomar. | Implementado | Coordenadoras de departamento, SAD, Direção e CMG |

#### 4.6. Área de atividade – Operacional (ensino)

| Processo              | Risco  | Probabilidade | Impacto   | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas  | Aplicação das medidas | Responsável pela aplicação das medidas     |
|-----------------------|--|---------------|-----------|------------------------|---|-----------------------|--|
| Avaliação de alunos   | Recebimento de vantagem indevida para obter nota     | Reduzida      | Relevante | Baixo                  | Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas | Implementado          | Professores dos CT, Diretora e Subdiretora |
| Acompanhamento alunos | Recebimento de vantagem indevida para obter melhores | Reduzida      | Baixo     | Baixo                  | Rigor na atribuição de material   | Implementado          | Direção e Diretores de Turma               |

|  |                     |  |  |  |  |  |  |
|--|---------------------|--|--|--|--|--|--|
|  | condições escolares |  |  |  |  |  |  |
|--|---------------------|--|--|--|--|--|--|

#### 4.7. Área de atividade – Serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

| Processo                     | Risco   | Probabilidade | Impacto   | Classificação do risco | Medidas preventivas e corretivas  | Aplicação das medidas | Responsável pela aplicação das medidas  |
|------------------------------|---|---------------|-----------|------------------------|---|-----------------------|---|
| Aquisição de bens de consumo | Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor        | Reduzida      | Relevante | Médio                  | Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação  | Implementado          | Conselho Administrativo e Contabilidade |
| Aquisição de serviços        | Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor        | Reduzida      | Relevante | Médio                  | Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação  | Implementado          | Conselho Administrativo e Contabilidade |
| Processo de Pagamento        | Pagamento indevido de despesas, desvio de dinheiro                | Reduzida      | Relevante | Médio                  | Rigor no processo de pagamentos com vários intervenientes nas diferentes fases do processo                        | Implementado          | Conselho Administrativo e Tesoureira    |
| Faturação                    | Recebimento de vantagem indevida                                  | Reduzida      | Relevante | Médio                  | Rigorous Programa de faturação e respetivo proc. com vários intervenientes  | Implementado          | Conselho Administrativo e Tesoureira    |
| Admissão de alunos           | Recebimento de vantagem indevida para garantir prioridade de vaga | Reduzida      | Médio     | Baixo                  | Criação de um sistema claro de seriação de candidatos e de um proc. de seleção de alunos c/ vários intervenientes | Implementado          | Direção e Coordenadora Técnica          |

|   |   |          |       |       |   |              |                                |
|---|---|----------|-------|-------|---|--------------|--------------------------------|
| Emissão de declarações/certificados/certidões | Recebimento de vantagem indevida para favorecer uma declaração "falsa"        | Reduzida | Baixo | Médio | O processo de pedido e emissão destes documentos, passa sempre por mais do que um interveniente         | Implementado | Direção e Coordenadora Técnica |
| Processamento de vencimentos                  | Pagamentos indevidos, corrupção ativa p/ ato ilícito, abuso de poder          | Reduzida | Baixo | Médio | Verificação aleatória de remunerações   | Implementado | Conselho Administrativo        |
| Registos Biográficos dos Docentes             | Recebimento de vantagem indevida para atribuir anos de serviço a um professor | Reduzida | Baixo | Baixo | Processo de contagem de tempo de serviço e de emissão da respetiva declaração com vários intervenientes | Implementado | Direção e Coordenadora Técnica |

#### 4.8. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

#### 4.9. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é a Diretora da Escola.